



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS), DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento coordena o processo de escolha dos representantes servidores técnicos administrativos para o mandato **2019 a 2022**.

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, e seus membros serão indicados pela Reitoria, assim como a Presidência da Comissão e designados por Portaria da Reitora, com a seguinte composição:

I - quatro servidores técnicos administrativos;

Art. 3º Não podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

Art. 4º A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua designação.

Art. 5º Compete à CE:

I - elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral;

II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - viabilizar, com o apoio da Reitoria e da Faculdade de Educação à Distância, EaD, a votação;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

V - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;

VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;

VII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;

VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX - publicar a lista dos eleitores aptos a votar;

X - acompanhar a votação;

XI - proceder a apuração dos votos junto à EaD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XII - encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- XIII - consolidar e publicar o Resultado Final;
- XIV - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado final;
- XV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Reitoria.

Parágrafo único. Ficarà sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se fizer necessário.

Art. 6º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado final pela Reitoria.

SEÇÃO II
DOS VOTANTES

Art. 7º São votantes:

- I - técnicos administrativos: pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFGD e HU-UFGD, em efetivo exercício e os cedidos para a EBSERH, em lista fornecida pela PROGESP;
- II - os servidores aposentados e os instituidores de pensão, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCC-TAE);

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro 1990 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664 de 23 de julho de 1987 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 8º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação dos servidores, no prazo máximo de 10 dias antes da eleição.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º. São elegíveis quaisquer servidores técnico-administrativos em efetivo exercício ou aposentados e instituidores de pensão, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Administrativos em Educação (PCC-TAE) na UFGD e/ou HU-UFGD e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.

§ 1º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação está vinculada à Administração Central da UFGD, e é composta por, no mínimo, três e, no máximo, vinte representantes dos servidores optantes pela carreira, sendo considerados titulares os mais votados, e suplentes os subsequentes;

§ 2º A CIS terá um coordenador(a) e um coordenador(a) adjunto(a) eleitos entre seus membros, com mandato de três anos a contar da data da portaria de designação, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de empate entre os candidatos(as), serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) O maior tempo de serviço na UFGD;
- b) maior idade.

§ 4º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DO CALENDÁRIO**

Art. 10. Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **18/04/2019 a 28/05/2019**.

**SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11. As inscrições deverão ser realizadas em dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior (Raquel Caldas), mediante preenchimento de formulário específico e entrega de uma cópia de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte) entre os dias **03 a 10/05/2019**.

§ 1º Não será permitida a retirada da ficha de inscrição para preenchimento e entrega em outra data, devendo a mesma ser preenchida e assinada pelo candidato, ou por procurador designado, no local supracitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A homologação e a publicação do resultado dos candidatos (as) inscritos (as) e aptos (as) será realizada no dia **13/05/2019**.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas estará aberto entre a divulgação da homologação das candidaturas até o dia **15/05/2019**, devendo os mesmos serem entregues das 08h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior (Raquel Caldas).

§ 4º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão até o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 12. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico, respeitando quaisquer meios ou formas de comunicação.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro do(a) candidato(a) infrator(a).

Art. 13. A CE divulgará os nomes dos (as) candidatos (as) aos integrantes da Comunidade Universitária no site portal da UFGD: <https://www.ufgd.edu.br/>.

Art. 14. A divulgação de propaganda visual limita-se aos locais pertencentes a UFGD e HU/UFGD;

Art. 15. A campanha ocorrerá no período de **16 a 22/05/2019**.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 16. Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 17. O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar incluir ou remover votos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores encaminhada exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema apresentará três opções de voto: os candidatos, branco e nulo.

**SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 18. A votação será aberta às 8h, e será encerrada às 18h do dia 23/05/2019.

§ 1º A CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo;

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto;

§ 3º O eleitor deverá votar apenas em uma opção de candidato técnico administrativo;

§ 4º Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.

**SEÇÃO III
DA APURAÇÃO**

Art. 19. A CE, junto a EaD, realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 20. Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à Reitoria juntamente com todo o material referente à eleição;

§ 1º Serão consideradas eleitos, os candidatos mais votados sendo os titulares, e suplentes os subsequentes correspondentes às vagas.

§ 2º O prazo para apresentação de recurso será de **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão em até **1 (um) dia útil**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 21. Todos os recursos referentes à impugnação de candidatos (as), ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e o Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidatos (as) deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo candidato (a), ou seu procurador designado, e encaminhado à Presidência da CE.

Art. 22. Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

Art. 23. Das decisões da CE, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos até **03 (três) dias** úteis após a publicação final do Resultado.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o COUNI deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **03 (três) dias** úteis após a data do Registro do Recurso.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 24. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, a Reitora da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

Art. 26. Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo COUNI.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
03 a 10/05/2019	em dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior (Raquel Caldas), mediante preenchimento de formulário específico e entrega de uma cópia de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte).
13/05/2019	Homologação e a publicação do resultado dos candidatos (as) inscritos (as) e aptos (as).
15/05/2019	Prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas, devendo os mesmos serem entregues das 08h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior (Raquel Caldas).
16/05/2019	Resultado dos recursos.
16 a 22/05/2019	Período de campanha dos candidatos homologados.
23/05/2019	Abertura do sistema de votação das 8h às 18h. Apuração dos votos após encerramento do sistema de votação.
23/05/2019	Divulgação e homologação dos resultados.